



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)
Número: 004437/2021
Processo: 8955-00 2021

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Mensagem do Executivo nº 4.437/2021, que: "Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária e dá outras providências."

Pois bem, recebida a proposição, o nobre Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação solicitou a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 68/2021, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Destacou ainda a Douta Diretoria Jurídica, a impossibilidade de análise específica quanto ao cumprimento e observação das exigências contidas no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no entanto, a proposição passará pelo crivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que fará a análise específica quanto a esse ponto.

Dessa forma, considero a matéria legal e constitucional, razão pela qual, aprovo sua tramitação até o plenário.

Por fim, considerando o disposto no artigo 86, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento nesse momento uma Emenda Substitutiva, nos seguintes termos:

EMENDA SUBSTITUTIVA A MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 4.437/2021:

Os incisos I e II do artigo 1º da Mensagem do Executivo nº 4.437/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)

I - à vista, com desconto de 50% sobre o montante total devido, excluída a multa de



trânsito;

II - em até 12 parcelas, com desconto de 40% sobre o montante total devido, não aplicável ao Sistema Simplificado de Pagamento e à multa de trânsito."

Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2021.



Assinado via Intranet

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL